



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 096/GPMS/97

De 10 de janeiro de 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Alimenta-
ção Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execu-
ção do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabele-
cimentos de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo
Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade,
na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos
destinada à merenda escolar;

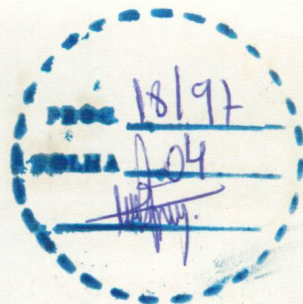
II -Promover a elaboração dos cardápios dos programas'
de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Municí-
pio, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III-Orientar aquisição de insumos para os programas de
alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV -Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e
Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano
plurianual, da Lei e Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal,
visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) aplicação dos recursos previstos na Legislação Na-
cional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especifi-
cadas para alimentação escolar;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 096/GPMS/97

De 10 de janeiro de 1997.

pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenas animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

§ Único- A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO ESCOLAR ficará a cargo dos órgãos de Educação do Município.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 096/GPMS/97

De 10 de janeiro de 1997.

- I - O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura ' que o presidirá;
- II - Um representante da Associação Comercial;
- III - Um representante dos professores das Escolas Municipais;
- IV - Um representante de Pais de alunos;
- V - Um representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - Um Secretário;

VII - Um representante do Poder Legislativo.

INCISO 1º.- Cada membro efetivo corresponderá um suplente.

INCISO 2º.- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

INCISO 3º.- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação.

INCISO 4º.- Os representantes referidos neste Artigo ' serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

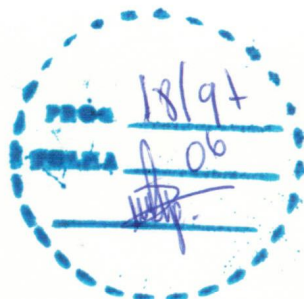
INCISO 5º.- No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituto.

INCISO 6º.- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

INCISO 7º.- Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas' do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

INCISO 8º.- Declaração extinta o mandato do Presidente

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 096/GPMS/97

De 10 de janeiro de 1997.

Art. 3º.- O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4º.- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º.- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposições Finais

Art. 6º.- O Programa de Alimentação Escolar será executado como:

I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.

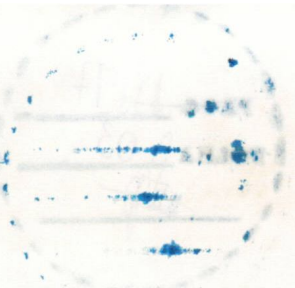
III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º.- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo os critérios do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º.- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, enviará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório completo da aplicação dos recursos Federais e Municipais destinados a aplicação desta Lei.

10º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

De 10 de Janeiro de 1997

LEI Nº 002/97

"LEI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Alimentação
que atuará com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execu-
ção do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabele-
cimentos de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo
Município, mediante a participação de órgãos públicos e da comunidade,
na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos
destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas
de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Municí-
pio, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de
alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e
Legislativo do Município, nas áreas de elaboração e transmissão do plano
plurianual, da Lei e Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal,

visando:

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
24 de 31 de 97

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 26 de 31 de 97
PROCOLO
Câmara Municipal de Mirante da Serra